







---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA SEGUNDA EMISSÃO DE VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

entre  
**VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**  
*como emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como agente fiduciário*  
*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente*  
*Emissão*

---

datada de  
11 de novembro de 2021

---

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

**VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Almirante Barroso, 52, 18º andar – salas 1801 e 1802, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 27.074.078/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0032281-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"), por seu Diretor Presidente, André Luiz Salgado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 2.952.365, emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 588.857.304-34, em conjunto com a Diretora sem designação específica da Companhia, Raíssa Cafure Lafranque, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade n.º 32.599.537-1, inscrita no CPF/ME sob o n.º 022.850.581-01, ambos com domicílio profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 52, 18º andar, Centro, CEP 20031-918; e

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001 38, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.014.373, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") por sua diretora de operações fiduciárias III, Marcelle Motta Santoro, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 109.809.047-06, com domicílio profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## 1. **DEFINIÇÕES:**

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliada" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com esta pessoa física ou jurídica.

"AGE da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.

"ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item I.

"Autoridade Sancionadora" significa (a) o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas; (b) os Estados Unidos da América; (c) o Reino Unido; (d) a União Europeia; (e) qualquer estado membro da União Europeia (incluindo sem limitação, os Países Baixos); (f) qualquer país com jurisdição sobre a Companhia; e (g) os governos, instituições ou agências de quaisquer dos itens (a) a (f) acima, incluindo o *U.S. Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *U.S. Department of State* e o *U.K. Her Majesty's Treasury (HMT)*.

"Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 7.8.

"BNB" significa o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Amortização Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.





"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" em o significado previsto na Cláusula 7.17

"Contrato de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.

"Contrato de Prestação de Garantia" tem o significado previsto na Cláusula 7.26.1XVIII.

"Coordenador Líder" significa o Banco Bradesco BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Data da Amortização Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.

"Debêntures" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debêntures em Circulação" para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (a) à Companhia ou à EDF França; (b) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (c) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Decreto 8.420/15" significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.

"Documentos da Operação" significa a Escritura de Emissão, a Garantia EDF França e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil.

"DOERJ" tem o significado previsto Cláusula 3.1, item I.



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





"EDF França" significa a EDF Renouvelables S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em Cour Défense – Tour B, 100, Esplanade du Général de Gaulle, 92932, Paris, La Défense Cedex.

"EDF Brasil" significa a EDF EN do Brasil Participações Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Almirante Barroso nº 52, 18º andar, salas 1801 e 1802, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.812.954/0001-79.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer circunstância ou fato que venha a ocorrer após a Data de Emissão e que, na opinião razoável dos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, expressa por meio de assembleia geral de Debenturistas, provavelmente causará um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia e/ou da EDF França de cumprir qualquer de suas obrigações relativas às Debêntures.

"Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.22.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.26.

"Financiamento SPEs - BNB" significa, conjuntamente, o Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 34.2020.535.59345, firmado em 29 de abril de 2020 entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A., Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 34.2020.536.59346, firmado em 29 de abril de 2020 entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A., Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 34.2020.537.59347 firmado em 29 de abril de 2020 entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A. e Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 34.2020.538.59348 firmado em 29 de abril de 2020 entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A.

"Financiamento de Longo Prazo Substituto" significa qualquer financiamento de longo prazo em substituição, de forma total ou parcial, ao Financiamento SPEs - BNB.

"Garantia EDF França" significa o instrumento denominado "*Autonomous First Demand Guarantee*" regido pelas leis da França, a ser emitido pela EDF França, em favor do Agente Fiduciário, e seus eventuais aditamentos.

"IGPM" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





"Instrução CVM 476" significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Investidores Qualificados" tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.

"Jornais de Publicação" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 item I.

"JUCERJA" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Lei 14.030/20" significa a Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Leis Anticorrupção" significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, o Código Penal Brasileiro e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010.

"Legislação Socioambiental" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item XXIV.

"MDA" tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item III.

"Obrigação Financeira" significa, com relação a uma pessoa física e/ou pessoa jurídica, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias, derivativos ou instrumentos similares; (b) cartas de crédito, avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (c) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social ou de pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

"Obrigações Garantidas" significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração aplicável, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; e (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures ou desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, bem como quaisquer custos ou despesas que venham a ser pagos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em relação a processos judiciais, procedimentos legais e qualquer medida judicial necessária para a proteção dos direitos dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

"Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Omega" significa a Omega Geração S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 472, 4º andar, Sala 401, Barro Preto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.149.503/0001-06.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Pessoas" tem o significado previsto na Cláusula 11.1XX.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Projeto Ventos da Bahia 3" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.15, II.

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 44" significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

"Sanções" tem o significado previsto na Cláusula 11.1XX.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.15, II.

"SPEs" significa conjuntamente a Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.463/0001-42, Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.818.978/0001-99, Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A.,





inscrita no CNPJ sob o 31.782.653/0001-01 e Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.124.546/0001-40.

"Taxa DI-Over" tem o significado previsto na Cláusula 7.15, II.

"Valor de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4.

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.

"Vencimento Antecipado" significa uma Obrigação Financeira tornando-se devida e exigível antes de seu prazo inicialmente estabelecido em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento, incluindo inadimplemento em outros contratos, falência, insolvência ou outros eventos ou condições similares (conforme lá descritos), mas excluindo, para que não restem dúvidas: (i) um pagamento antecipado voluntário ou uma destinação de recursos obrigatória de financiamentos posteriores ou de excesso de receita para pagar dívidas em aberto ou outros mecanismos de "cash sweep"; ou (ii) qualquer pagamento antecipado obrigatório que não decorra de um evento de inadimplemento, incluindo qualquer pagamento antecipado obrigatório que não decorra de um inadimplemento em outros contratos e/ou que não decorra de falência, insolvência ou outros eventos ou condições similares.

## 2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão, serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 10 de novembro de 2021 ("AGE da Companhia").

## 3. REQUISITOS

- 3.1 A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- I. *arquivamento e publicação da ata da AGE da Companhia.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Diário Comercial" ("Jornais de Publicação"), sendo certo que em decorrência da edição da Lei 14.030/20, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia de Covid-19, a exigência do presente requisito fica suspensa, e o arquivamento deverá ser feito na JUCERJA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERJA reestabelecer a prestação regular dos seus serviços;
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para registro na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, conforme o caso, sendo certo que em decorrência da edição da Lei 14.030/20, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia de Covid-19, a exigência do presente requisito fica suspensa, e a inscrição deverá ser feita na JUCERJA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERJA reestabelecer a prestação regular dos seus serviços;
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo negociações liquidadas financeiramente através da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição;
- VI. *registro da Oferta na ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas" em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"),



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA;  
e

- VII. *Garantia EDF França.* A Garantia EDF França deverá ser devidamente celebrada e estar em plena vigência e eficácia, nos termos da legislação aplicável, desde a data de sua celebração (a qual deverá ocorrer até a Primeira Data de Integralização).

#### 4. **OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

- 4.1 A Companhia tem por objeto social o propósito específico de implantar e explorar as centrais geradoras de energia elétrica de origem eólica denominadas EOL Ventos da Bahia XIII, EOL Ventos da Bahia XIV, EOL Ventos da Bahia XXIII e EOL Ventos da Bahia XXVII, inclusive mediante a participação em sociedades de propósito específico constituídas para este fim.

#### 5. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados pela Companhia, por meio das SPEs, na estruturação, implantação, construção, comissionamento, operação e exploração das centrais geradoras de energia elétrica de origem eólica das SPEs, nos termos das Portarias (i) 43, de 21 de janeiro de 2019, (ii) 44, de 21 de janeiro de 2019, (iii) 48, de 21 de janeiro de 2019, e (iv) 49, de 21 de janeiro de 2019, emitidas pelo Ministério das Minas e Energia ("Projeto Ventos da Bahia 3"), bem como para o pagamento de comissões e despesas relacionados à Oferta.
- 5.2 A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia eventuais esclarecimentos e documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos conforme indicado na referida declaração.

#### 6. **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

- 6.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A." ("Contrato



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

- 6.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitados os requisitos a que se refere à Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 6.3 *Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário. Caso a totalidade das Debêntures não seja integralizada na mesma Data de Integralização, as Debêntures não integralizadas na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") poderão ser integralizadas, em uma ou mais datas, em moeda nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização.
- 6.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio da B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados no mercado de balcão organizado após 90 (noventa) dias, contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, exceto com relação às Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder em razão de eventual exercício da garantia firme, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado ainda que a Companhia tenha cumprido com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

## **7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.
- 7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- 7.5 *Série Única.* A Emissão será realizada em uma única série.
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista emitido pela B3.
- 7.7 *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar - parte, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Escriturador").
- 7.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar - parte, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante").
- 7.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, garantidas pela Garantia EDF França, nos termos da Cláusula 7.11 abaixo.
- 7.11 *Garantia Fidejussória.* Nos termos da Garantia EDF França, a EDF França obrigou-se perante os Debenturistas, como fiadora, pelo pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, mas em qualquer caso limitado ao montante total de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais) ("Valor Limite Garantia EDF França"), observado o disposto na Cláusula 7.20 abaixo. O limite aqui estabelecido (i) inclui a remuneração e encargos moratórios aplicáveis no âmbito da Garantia EDF França, e (ii) não inclui os custos razoáveis e comprovados de execução da Garantia EDF França, os quais também serão garantidos pela Garantia EDF França. Não obstante, fica entendido que, para evitar duplicação entre os encargos moratórios previstos na Garantia EDF França e os Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, os Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão não serão aplicáveis a partir da data em que os encargos moratórios passarem a incidir nos termos da Garantia EDF França. Os pagamentos serão realizados pela EDF França de acordo com os procedimentos estabelecidos na Garantia EDF França, fora do âmbito da B3.



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





7.11.1 Caso ocorra uma transferência das ações de emissão da Companhia detidas pela EDF Brasil (direta ou indiretamente) após a presente data, nos termos permitidos pela presente Escritura de Emissão, o percentual das Obrigações Garantidas garantido pela Garantia EDF França e o Valor Limite da Garantia EDF França serão automaticamente reduzidos proporcionalmente ao percentual correspondente à nova participação acionária da EDF Brasil na Companhia (direta ou indiretamente), quando da apresentação pelo novo acionista da Companhia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de (a.1) uma garantia corporativa aceitável aos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação reunidos em assembleia geral de Debenturistas a ser realizada em até 30 (trinta) dias da data em que a Companhia notificar o Agente Fiduciário sobre a transferência de ações pretendida; ou (a.2) caso o potencial novo acionista seja a Omega ou uma de suas Afiliadas, uma garantia corporativa cuja necessidade de aprovação pelos Debenturistas estará dispensada, desde que a referida garantia corporativa consista em fiança prestada pela Omega no âmbito da presente Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamento à esta Escritura de Emissão substancialmente nos termos do Anexo I à presente, observado que o valor garantido por tal garantia corporativa deverá ser proporcional à participação acionária da Omega ou de uma de suas Afiliadas na Companhia, mas em qualquer caso limitado ao montante total de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

7.11.1.1. Em linha com o disposto na Cláusula 7.11.1 acima, em caso de apresentação, pela Omega ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de uma garantia corporativa nos termos do item (a.2) da Cláusula 7.11.1 acima, observados os termos e condições acima previstos, a presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento, nos termos do Anexo I, para refletir a outorga de garantia corporativa pela Omega, com a consequente assunção de obrigação pela Omega, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadora, pelo pagamento de percentual das Obrigações Garantidas proporcional à participação acionária da Omega ou de uma de suas Afiliadas na Companhia, mas em qualquer caso limitado ao montante total de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.26.1, VII.

7.11.1.2. O aditamento a esta Escritura de Emissão previsto no item (a.2) da Cláusula 7.11.1 acima poderá ser celebrado sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

7.11.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Garantia EDF França, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, podendo, inclusive, contratar escritório de advocacia e/ou representante no exterior, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento realizado ou pagamento em atraso de quaisquer Obrigações Garantidas. A Garantia EDF França poderá ser



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o Valor Limite Garantia EDF França e o disposto no item 7.11.1, sendo certo que a não execução da Garantia EDF França por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Garantia EDF França dos Debenturistas ou renúncia de quaisquer direitos pelos Debenturistas.

- 7.11.3 A subscrição, integralização e/ou aquisição das Debêntures por parte do Debenturista importará na sua ciência e consentimento com relação à necessidade de excussão da Garantia EDF França perante os tribunais internacionais competentes, tendo em vista que a Garantia EDF França é regida pela legislação francesa. Renuncia o Debenturista a quaisquer reclamações, ações e/ou questionamentos perante o Agente Fiduciário (quer seja em âmbito judicial, administrativo ou outro) como a qualquer prejuízo causado pela não adoção da sua excussão pelas leis brasileiras no território nacional. Ao adquirir as Debêntures, o Debenturista automaticamente se declara ciente e de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção deste procedimento, isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao fato.
- 7.11.4 A Garantia EDF França entrará em vigor na data de sua celebração (o que deverá ocorrer até a Primeira Data de Integralização) e permanecerá em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até que seja atingido o Valor Limite Garantia EDF França, observado os termos e condições constantes do item 7.11.1.
- 7.12 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de outubro de 2021 ("Data de Emissão").
- 7.13 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, vencendo-se, portanto, em 21 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento").
- 7.14 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo:
- I. a primeira parcela, no valor correspondente a 61,5385% (sessenta e um inteiros e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 22 de dezembro de 2022; e



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- II. a segunda e última parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

7.15 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI-Over"), acrescida de spread de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI-Over, "Remuneração").
- III. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até o seu efetivo pagamento, exclusive. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 22 de dezembro de 2022 e na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;





FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{355}} \right]$$





Sendo que:

$spread = 1,2000$ ; e

$n$  = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " $n$ " um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

- 7.15.1 Observado o disposto na Cláusula 7.15.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI-Over não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a EDF França e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over.
- 7.15.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 5 (cinco) dias corridos consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá (em adição à Sobretaxa) (i) aplicar a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente ; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI-Over ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação





aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a EDF França e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI-Over, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, não se aplicando mais a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures, entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, ou não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da realização ou da data em que deveria ter ocorrido a assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI-Over, o percentual correspondente à última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

- 7.16 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 7.17 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer tempo, e com comunicação prévia à B3, nos termos da Cláusula 7.17.2 abaixo, e aos Debenturistas, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data programada de resgate, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, a qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) a estimativa do valor a ser pago a título de resgate antecipado facultativo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e o pagamento das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Útil; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). O referido resgate deverá ser realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 7.17.1 O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas.
- 7.17.2 A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
- 7.18 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- 7.18.1 Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da Remuneração total devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os valores dos itens "(i)" e "(ii)" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver).
- 7.18.2 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 7.27 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Facultativa"), em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Facultativa"), e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador caso as



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

- 7.18.3 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos dessa Cláusula; (c) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos Debenturistas.
- 7.19 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.20 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela EDF França, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; e (iii) pela EDF França, na forma prevista na Garantia EDF França, fora do âmbito da B3.
- 7.21 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.22 *Multa e Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, os "Encargos Moratórios").



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



- 7.23 *Término dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento de um Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, observado, todavia, que todos os direitos adquiridos pelo Debenturista até a data do respectivo vencimento ou pagamento serão preservados, e os montantes permanecerão disponíveis ao Debenturista.
- 7.24 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.25 *Classificação de risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
- 7.26 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26.1 a 7.26.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer notificação, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.26.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 7.26.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.2 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- I. inadimplemento, pela Companhia ou pela EDF França de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
  - II. (i) liquidação, dissolução, extinção, decretação de falência ou procedimento equivalente na lei francesa da Companhia, das SPEs e/ou da EDF França; (ii) pedido de autofalência ou procedimento equivalente na lei francesa formulado pela Companhia, pelas SPEs e/ou pela EDF França; (iii) pedido



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





de falência ou procedimento equivalente na lei francesa apresentado por terceiros contra a Companhia, as SPEs e/ou a EDF França sem que o depósito elisivo seja efetuado no prazo legal; (iv) apresentação, pela Companhia, pelas SPEs e/ou pela EDF França, de plano de recuperação extrajudicial ou procedimento equivalente na lei francesa a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido solicitada ou obtida a aprovação judicial do referido plano; (v) pedido de recuperação judicial ou procedimento equivalente na lei francesa pela Companhia, pelas SPEs e/ou pela EDF França, independentemente de a recuperação ter sido aceita ou concedida pelo juízo competente; e/ou (vi) qualquer outro evento análogo aos eventos descritos nos itens (i) a (v) acima que venha a ser criado pela legislação falimentar em substituição a estes, conforme aplicável;

- III. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- IV. falsidade, incorreção, inverdade, incompletude ou contradição de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia ou pela EDF França nos termos desta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, em qualquer caso, na data em que tal declaração foi prestada;
- V. utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em desacordo com os termos da Cláusula 5 acima;
- VI. a Companhia deixar de deter diretamente a totalidade das ações representativas do capital social das SPEs;
- VII. a EDF Brasil deixar de deter, direta ou indiretamente, ao menos 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital social da Companhia;
- VIII. a EDF França deixar de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 99% (noventa e nove por cento) das quotas de emissão da EDF Brasil;
- IX. a EDF S.A. sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, e controladora da EDF França, deixar de deter o controle da EDF França. Para fins deste item IX, o termo "controle" significa o poder (por



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





meio de participação societária, procuração, contrato, nomeação de agente ou de qualquer outra forma) de: (A) nomear ou destituir todos, ou a maioria, dos conselheiros ou outros administradores equivalentes da EDF França; (B) direcionar as políticas operacionais e financeiras da EDF que os conselheiros ou outros administradores equivalentes da EDF sejam obrigados a cumprir; e (C) obter, ou controlar a obtenção de, mais de 67% (sessenta e sete por cento) do número máximo de votos que possam ser obtidos em uma assembleia geral da EDF França. Fica acordado que nenhuma mudança de controle da EDF França será considerada ocorrida caso qualquer sociedade ou grupo de sociedades controladas direta ou indiretamente pelo governo da França, atuando conjuntamente, continue a controlar a EDF França. Para esses fins, "atuando em conjunto" significa 2 (duas) ou mais pessoas que, nos termos de contrato vinculante ou acordo cooperem ativamente para consolidar o controle de uma sociedade;

- X. cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Companhia;
- XI. qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia, inclusive incorporação de ações, desde que resulte na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos itens VI a IX acima desta Cláusula 7.26.1, exceto conforme autorizado nos termos desta Escritura de Emissão;
- XII. caso, após a presente data, ocorra uma transferência de ações de emissão da Companhia detidas pela EDF Brasil, direta ou indiretamente, para um novo acionista, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão, e tal novo acionista não atenda aos requisitos razoáveis de *compliance* e reputação, conforme decidido por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada para tal fim a ser realizada em até 16 (dezesseis) dias contados da data em que a Companhia notifique o Agente Fiduciário da pretendida transferência de ações, observado que, (a) caso o novo acionista seja a Omega ou uma de suas Afiliadas, a necessidade de verificação acerca do atendimento aos requisitos razoáveis de *compliance* e reputação e de aprovação, pelos Debenturistas, da Omega ou de uma de suas Afiliadas como novo acionista da Companhia, estará dispensada; e (b) não será considerado um Evento de Inadimplemento caso tal novo acionista seja uma Afiliada da EDF França, hipótese em que os termos acima não se aplicarão;
- XIII. alteração substancial do objeto social da Companhia, qualquer das SPes e/ou da EDF França, conforme estabelecido em seus respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável, vigentes na Data de Emissão;



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- XIV. inadimplemento, pela Companhia, qualquer das SPEs e/ou pela EDF França, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pela Companhia, SPEs e/ou EDF França do respectivo inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira com terceiros e/ou qualquer obrigação decorrente de outros contratos celebrados com terceiros (com exceção das obrigações abrangidas pelos item I acima), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) por entidade, em relação à Companhia, ou qualquer SPE, e/ou (ii) US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) no caso da EDF França;
- XV. Vencimento Antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Companhia e/ou da EDF França perante os Debenturistas, que não decorrente da presente Emissão, desde que tal Obrigação Financeira não seja cumprida dentro de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de notificação informando sobre o vencimento antecipado enviada pelo Debenturista em questão;
- XVI. protesto de títulos contra (i) a Companhia e/ou qualquer das SPEs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) por entidade; e/ou (ii) a EDF França, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), em cada caso, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- XVII. inadimplemento, pela Companhia, por quaisquer das SPEs e/ou pela EDF França, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva decisão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) por entidade, em relação à Companhia ou a qualquer das SPEs; e/ou (ii) US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) no caso da EDF França;
- XVIII. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia, exceto pelo Ônus outorgados em garantia (i) do Financiamento SPEs - BNB e/ou Financiamento de Longo Prazo Substituto, (ii) a operações de contratação de prestação de garantia na forma de fiança bancária ao Financiamento SPEs - BNB e/ou Financiamento de Longo Prazo Substituto ("Contrato de Prestação de Garantia").
- XIX. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio líquido ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;

- XX. caso a Companhia incorra em qualquer Obrigação Financeira após a Data de Emissão, exceto por Obrigações Financeiras subordinadas quirografárias decorrentes de empréstimos de acionistas (diretos ou indiretos), observado que tais Obrigações Financeiras adicionais não deverão receber pagamentos de principal ou juros (exceto por meio de dação em pagamento) enquanto quaisquer Debêntures estiverem em circulação;
- XXI. caso qualquer das SPEs incorra em qualquer Obrigação Financeira após a Data de Emissão, exceto:
- (a) Obrigações Financeiras quirografárias decorrentes de empréstimos junto à Companhia;
  - (b) Obrigações Financeiras nos termos do Financiamento SPEs – BNB e/ou Financiamento de Longo Prazo Substituto; e
  - (c) Obrigações Financeiras nos termos do Contrato de Prestação de Garantia.
- XXII. invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições, cuja invalidade, nulidade ou inexecuibilidade cause um Efeito Adverso Relevante) e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições, cuja invalidade, nulidade ou inexecuibilidade cause um Efeito Adverso Relevante);
- XXIII. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, e/ou pela EDF França, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- XXIV. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário (exceto por eventual registro da Companhia como emissor de valores mobiliários na CVM), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XXV. redução de capital social, recompra ou resgate de ações da Companhia;
- XXVI. Vencimento Antecipado de qualquer Obrigação Financeira (i) da Companhia e/ou de qualquer das SPEs, com terceiros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) por entidade, com exceção das obrigações abrangidas pelo item I acima; e/ou (ii) da EDF



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





França com terceiros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, com exceção das obrigações abrangidas pelo item I acima;

- XXVII. concessão, pela Companhia a terceiros, incluindo, mas não se limitando, seus controladores, controladas (exceto as SPÉs), entidades sob controle comum, se e quando incorporadas, administradores, ou quaisquer terceiros, de empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra forma de crédito, a que título for, exceto por adiantamentos a fornecedores, contratados e proprietários de imóveis necessários ao desenvolvimento, implementação e operação do Projeto Ventos da Bahia 3 no curso normal dos negócios;
- XXVIII. descumprimento da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, a legislação e regulação relativa a saúde e segurança ocupacional e ambiental, conforme assim determinado (i) por ordem administrativa ou judicial contra a Companhia indicando tal descumprimento ou incentivo; (ii) por ação judicial referente a tal descumprimento ou incentivo, desde que tal ação judicial não seja contestada no prazo legal; ou (iii) pela inclusão da Companhia em qualquer tipo de lista de entidades que não cumprem as regras de caráter social e ambiental, desde que a referida inclusão (a) não seja cancelada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da Companhia acerca da inscrição no cadastro aqui mencionado e desde que referido prazo para efetivação do cancelamento não ultrapasse 90 (noventa) dias contados da inclusão no cadastro aqui mencionado; ou (b) resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XXIX. existência de decisão judicial transitada em julgado emanada por juízo competente contra a Companhia relacionada a crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão nas suas atividades, ou inscrição da Companhia no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério de Direitos Humanos – MDH, ou outro cadastro oficial que venha substituí-lo, desde que a inscrição (i) não seja cancelada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da Companhia acerca da inscrição no cadastro aqui mencionado e desde que referido prazo para efetivação do cancelamento não ultrapasse 90 (noventa) dias contados da inclusão no cadastro aqui mencionado; ou (ii) resulte em um Efeito Adverso Relevante;



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- XXX. questionamento (por meios judiciais, arbitrais ou administrativos), pela Companhia e/ou pela EDF França, da validade e exequibilidade de qualquer disposição desta Escritura de Emissão ou da Garantia EDF França, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos e/ou créditos referentes à presente Escritura de Emissão ou à Garantia EDF França;
- XXXI. decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou sentença arbitral não sujeita a recurso emanada por autoridade competente declarando a invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer parte da Escritura de Emissão ou da Garantia EDF França;
- XXXII. ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- XXXIII. inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas SPEs de quaisquer obrigações não financeiras devidas a quaisquer dos Debenturistas (com exceção das obrigações abrangidas pelo item III acima), não sanadas dentro do prazo de cura aplicável estabelecido no respectivo contrato ou, na ausência de um prazo de cura específico, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, realizada pelo Debenturista, sobre o inadimplemento;
- XXXIV. inadimplemento, pela Companhia, pelas SPEs e/ou pela EDF França, não sanado no prazo de cura aplicável previsto no respectivo contrato, de quaisquer obrigações financeiras perante quaisquer dos Debenturistas (com exceção das obrigações abrangidas no item I acima); em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) por entidade, com relação à Companhia ou qualquer SPE e/ou (ii) US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas pela EDF França;
- XXXV. desapropriação, nacionalização ou qualquer outra ação equivalente por qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte ou da totalidade de suas ações das SPEs, que (i) não seja revertida, suspensa, sanada ou de outra forma indeferida no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua ocorrência; e (ii) seja esperado que cause um Efeito Adverso Relevante;
- XXXVI. (i) instauração de processo por autoridade governamental, incluindo o Ministério Público, União Europeia e seus Estados-membro, alegando a violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública (conforme definido na Lei 12.846/13), incluindo, mas não se limitando as Leis



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Anticorrupção, pela EDF França, em relação ao Projeto Ventos da Bahia 3, qualquer das SPEs ou pela Companhia, no Brasil ou no exterior (exceto se tal processo seja extinto ou suspenso em até 20 (vinte) dias de sua instauração); ou (ii) proferimento de decisão transitada em julgado contra a EDF França e/ou contra Afiliadas brasileiras da EDF França, com base em violação por tais entidades às Leis Anticorrupção, cujo impacto seja prejudicial aos interesses dos Debenturistas, a menos que, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que a referida decisão se tornar exequível, a decisão seja revogada ou seus efeitos sejam suspensos (sendo certo que, no que diz respeito às decisões judiciais emanadas pelos tribunais brasileiros, o prazo de 20 (vinte) dias deste item (ii) só será aplicável na medida em que a revogação ou suspensão dessa decisão seja legalmente possível; ou

XXXVII. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, licenças, alvarás e outorgas exigidas e necessárias para construir, operar e manter o Projeto Ventos da Bahia 3 e manter o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto por aquelas (i) que estejam em processo regular de renovação, desde que o pedido de renovação tenha sido protocolado tempestivamente para assegurar a vigência de tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões; ou (ii) cuja não obtenção, suspensão ou revogação (a) esteja sendo contestada em boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que obtido provimento judicial e/ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e do Projeto Ventos da Bahia 3 até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, ou (b) não cause um Efeito Adverso Relevante.

7.26.2 Mediante a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens I, II, XXII, XXIV, XXV, XXX e XXXI da Cláusula 7.26.1, as Debêntures se tornarão imediatamente exigíveis, independentemente de comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial. Mediante a ocorrência de qualquer outro Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.26.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência de tal Evento de Inadimplemento, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Exceto com relação ao item XXXII da Cláusula 7.26.1 acima, no caso (i) de não instalação,



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





em primeira e segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, (ii) se o quórum mínimo para deliberação sobre o não vencimento antecipado não seja alcançado em primeira e segunda convocação, ou (iii) se os Debenturistas não exercerem a prerrogativa de não declarar o vencimento antecipado, o Agente Fiduciário declarará imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures. Na ocorrência do Evento de Inadimplemento descrito no item XXXII da Cláusula 7.26.1 acima, o Agente Fiduciário apenas declarará o vencimento antecipado das Debêntures caso Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, por meio da assembleia geral de Debenturistas acima referida, confirmem que, na sua opinião razoável, ocorreu um Efeito Adverso Relevante e declarem, portanto, o vencimento antecipado.

- 7.26.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento antecipado, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.26.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução da Garantia EDF França, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução da Garantia EDF França, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia ou pela EDF França nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração aplicável; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e a EDF França, nos termos da Garantia EDF França, permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 7.26.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, tal vencimento antecipado deverá ser comunicado à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, nos termos e condições do manual de operações da B3. Não obstante, caso o resgate da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.26.3 acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal resgate, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.26.6 Os Debenturistas, ao adquirirem Debêntures e aderirem aos termos desta Escritura de Emissão, aprovam, irrevogavelmente e inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, independente da realização de assembleia geral de Debenturistas convocada para tal fim, toda e qualquer operação de cisão, fusão e/ou incorporação da Companhia permitida nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.27 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

## **8. OBRIGACÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA**

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. (A) fornecer ao Agente Fiduciário, até 30 de abril de 2022, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e (B) com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e seguintes, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou até 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da respectiva ocorrência, informações a respeito (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela EDF França, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, pdf, com a chancela digital da JUCERJA, desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da informação prevista no inciso I acima, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando naquela data: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (g) os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Companhia em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Companhia deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- (h) via digital das atas de assembleias gerais de Debenturistas que integrem a Emissão com a lista de presença e pdf dos referidos documentos com a chancela da JUCERJA.
- III. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;
- IV. realizar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária quando devidas (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;
- V. obter tempestivamente e manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração, pela Companhia, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as suas obrigações aqui e ali previstas;
- VI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- VII. efetuar o arquivamento da ata de AGE da Companhia e a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCERJA no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Lei 14.030/20;
- VIII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- IX. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- X. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XI. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado e/ou sempre que tais assembleias sejam convocadas pela Companhia;
- XIII. adotar medidas e ações para prevenir ou remediar consequências de incidentes relacionados a questões ambientais e segurança no trabalho relacionadas ao Projeto Ventos da Bahia 3;
- XIV. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da mesma, acerca de quaisquer notificações por parte de órgãos governamentais, instauração de ações judiciais ou decisões judiciais envolvendo questões ambientais ou regulatórias relacionadas ao Projeto Ventos da Bahia 3;
- XV. responder a questionamentos e solicitações formulados pelo Agente Fiduciário relacionados às Debêntures ou à forma de utilização dos recursos das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida solicitação;
- XVI. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a partir do momento em que as Debêntures sejam admitidas para negociação no mercado secundário através do CETIP21:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
  - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Companhia não as



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

- (d) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
  - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3;
  - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
  - (h) divulgar em sua página na Internet o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento. A Companhia deverá divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d), e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3; e
  - (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia geral de Debenturistas.
- XVII. não realizar ou fazer com que seus administradores e empregados não realizem qualquer ato de corrupção ativa ou passiva perante representantes de autoridades governamentais ou entidades privadas para fins de obter vantagem ilegal ou enriquecimento ilícito;
- XVIII. utilizar os recursos obtidos com a Oferta exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 5.1;
- XIX. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data da respectiva citação ou notificação, a ocorrência de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral que, na opinião razoável da Companhia, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- XX. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dia Úteis da sua ocorrência, acerca de qualquer alteração relevante na condição financeira, econômica, comercial, operacional, regulatória, societária ou nos negócios da Companhia, bem como de quaisquer eventos ou situações que cause um Efeito Adverso Relevante;
- XXI. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que, direta ou indiretamente, causem um Efeito Adverso Relevante;
- XXII. cumprir com as disposições das regulações social e ambiental aplicáveis, tomando as medidas preventivas e corretivas para evitar e corrigir danos socioambientais, bem como observar a legislação trabalhista e social relativa à saúde e à segurança no trabalho e não utilização de mão de obra infantil e análoga à escravidão;
- XXIII. cumprir com as Leis Anticorrupção, bem como informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento, pela Companhia, detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Companhia e/ou por seus respectivos dirigentes ou administradores;
- XXIV. cumprir todas as leis e regulamentação ambiental, incluindo o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente relacionadas ao Projeto Ventos da Bahia 3 e aplicáveis à Companhia, a legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional (incluindo, mas não se limitando, a não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas a de escravo) relacionadas ao Projeto Ventos da Bahia 3 e na medida do que sejam aplicáveis à Companhia ("Legislação Socioambiental");
- XXV. tomar medidas razoáveis nos limites dos seus poderes societários para fazer com que cada SPE obtenha em tempo hábil, quando necessário, e mantenha sempre válidas, eficazes e em pleno vigor, pelo tempo que for necessário, todas as licenças, concessões, autorizações e permissões, inclusive ambientais, emitidas pelas autoridades governamentais brasileiras competentes, necessárias para a implementação e/ou desenvolvimento do Projeto Ventos da Bahia 3, a menos que a falha em cumprir o disposto acima não cause, ou não possa se esperar que tal falha venha a causar, um Efeito Relevante Adverso;



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- XXVI. notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso a EDF Brasil pretenda realizar uma transferência de ações de emissão da Companhia detidas pela EDF Brasil, direta ou indiretamente, para um novo acionista, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas, caso assim desejem, manifestem, no prazo de 16 (dezesseis) dias de tal notificação, oposição à transferência mencionada, caso entendam que tal novo acionista não atende aos requisitos razoáveis de *compliance* e reputação, sendo certo que (a) caso o novo acionista seja a Omega ou uma de suas Afiliadas, a necessidade de verificação acerca do atendimento aos requisitos razoáveis de *compliance* e reputação e de aprovação, pelos Debenturistas, da Omega ou de uma de suas Afiliadas como novo acionista da Companhia, estará dispensada; e (b) a falta de manifestação dos Debenturistas no referido prazo, por qualquer motivo, não impedirá a transferência de ações pretendida; e
- XXVII. não utilizar os recursos obtidos em razão da emissão das Debêntures (i) para financiar quaisquer atividades ou negócios de ou com qualquer Pessoa ou em qualquer país ou território que, no momento de tal financiamento, seja uma Pessoa sujeita a Sanções ou um país ou território sujeito a Sanções, ou (ii) de forma a violar Sanções pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, incluindo as SPEs.

8.2 A Companhia obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## 9. **AGENTE FIDUCIÁRIO**

9.1 A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular o Agente Fiduciário quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário está sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com a EDF França que o impeça de exercer suas funções; e



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





XIII. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia:

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Pirapora Solar Holding S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	220.000 (duzentas e vinte mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/08/2034
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,7656% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da VDB F2 Geração de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	10.600 (dez mil e seiscentas) debêntures
<b>Espécie</b>	com garantia real, com garantia adicional fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	cessão fiduciária de direitos creditórios, penhor de ações, penhor de equipamentos e fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2033
<b>Remuneração</b>	IPCA + 3,8708% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Pirapora II Solar Holding S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	118.000 (cento e dezoito mil) debêntures
<b>Espécie</b>	com garantia real
<b>Garantias</b>	cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2200% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Folha Larga 1 Holding S.A.
----------------	--



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	140.000 (cento e quarenta mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quiografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	10/10/2021
<b>Remuneração</b>	Taxa DI + 0,52% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da VDB F3 Geração de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	75.000 (setenta e cinco mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quiografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	10/12/2022
<b>Remuneração</b>	Taxa DI + 0,50% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Serra do Seridó F1 Holding S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 230.000.000,00
<b>Quantidade</b>	230.000
<b>Espécie</b>	Quiografária
<b>Garantias</b>	Garantia Corporativa
<b>Data de Vencimento</b>	30/07/2023
<b>Remuneração</b>	Taxa DI + 0,40% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou até sua efetiva substituição.
- 9.3 Em caso de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia geral de Debenturistas, que:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- I. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
  - II. no caso de substituição do Agente Fiduciário, (a) tal substituição deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA; e (b) juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas no caput e § 1º do art. 5 da Resolução CVM 17;
  - III. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
  - IV. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração recebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso I acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso I acima não delibere sobre a matéria;
  - V. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.27 e 13 abaixo; e
  - VI. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
    - (a) de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em uma única parcela, sendo o pagamento devido pela Companhia até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, considerando a Data

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

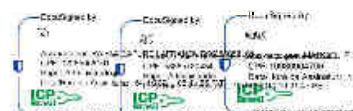
Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





de Vencimento originalmente prevista. O pagamento será devido ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

- (b) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (d) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- II. a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- III. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis e devidamente documentadas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Companhia da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando a, despesas com:
- (a) publicação de editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização;
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas, inclusive escritórios estrangeiros, bem como com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização; e
- (i) custos eventualmente pagos em decorrência da constituição, manutenção e execução da Garantia EDF França de acordo com seus termos.

IV. em caso de necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do relatório de horas, pelo Agente Fiduciário à Companhia. Para fins de conceito de assembleia geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia em questão e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário à Companhia com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

V. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e,



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- VI. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nos incisos III e IV acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM 17, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
  - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
  - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - V. verificar, no momento de aceitar a função (i.e. quando da assinatura desta Escritura de Emissão), a veracidade das informações relativas à Garantia EDF França e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar, com base na *Legal Opinion* emitida pelo escritório Herbert Smith Freehills Paris LLP, a regularidade da constituição da Garantia EDF França, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- X. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal ou do domicílio da Companhia;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços;
- XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XVII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Companhia, relatório anual





- descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- XVIII. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- XIX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, as quais deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos:
- (a) manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, na mesma data de seu envio à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
  - (b) comunicação sobre o inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento (sendo que tais informações deverão ser também enviadas à Companhia e a B3, conforme artigo 16 da Resolução CVM 17);
  - (c) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais de Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e
  - (d) outras informações consideradas relevantes.
- XX. enviar as informações previstas no item XIX(b) acima (i) à Companhia, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica e (ii) à B3;
- XXI. encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Companhia;
- XXII. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17. Tais documentos poderão ser guardados

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

- 9.6 No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Companhia no âmbito da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 9.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e da Garantia EDF França, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e da Garantia EDF França.
- 9.9 Exceto conforme previsto nesta Escritura, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles nos termos desta Escritura, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário, nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

## **10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas serão realizadas no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do respectivo edital de convocação ou, caso o quórum de instalação não seja atingido, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do novo edital de convocação.
- 10.5 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 10.7 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação presentes caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, exceto pelos demais quóruns específicos previstos na Escritura de Emissão.
- 10.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.9 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA e da B3; (ii) de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documentos da Operação; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 10.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.11 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.12 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## **11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA**

11.1 A Companhia, neste ato, declara ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (inclusive credores), necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular a Companhia quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, como um título executivo extrajudicial, de acordo com o Código de Processo Civil;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures e não omitem qualquer fato relevante necessário;
- XI. não há, nesta data, fato que se caracterize como um Evento de Inadimplemento ou que resulte em Efeito Adverso Relevante;
- XII. mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Companhia e de acordo com os padrões de mercado aplicáveis a sociedades do mesmo setor no Brasil, exceto com relação àqueles cuja ausência de seguro não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- XIII. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



- questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais provisões tenham sido feitas de acordo com as leis aplicáveis;
- XIV. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais provisões tenham sido feitas de acordo com as leis aplicáveis;
- XV. cumpre com as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará os Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas;
- XVI. inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos acima, (i) que, se decidido de forma adversa, causaria um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar negativamente esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;
- XVII. as informações financeiras auditadas da Companhia relativas ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2020 disponibilizadas no âmbito da auditoria legal são verdadeiras, completas e corretas e em todos os seus aspectos na data da sua elaboração, e refletem clara e precisamente a posição patrimonial financeira, seus resultados, operações e fluxo de caixa da Companhia no período;
- XVIII. está plenamente ciente de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá emitir novas debêntures da mesma espécie no prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta, exceto se a nova oferta seja registrada na CVM, observadas as exceções previstas de tempos em tempos na regulamentação em vigor, tal



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



como a prevista no item IV da Deliberação CVM nº 848, de 25 de março de 2020;

XIX. não há qualquer ligação entre a Companhia ou a EDF França e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

XX. a Companhia, seus respectivos conselheiros, diretores e representantes, bem como as SPEs, seus respectivos conselheiros, diretores e representantes ("Pessoas") não: (i) são alvo de quaisquer embargos ou medidas restritivas, comerciais, econômicas ou financeiras, administradas, promulgadas ou aplicadas por uma Autoridade Sancionadora, à Companhia ("Sanções"); ou (ii) estão localizadas, são constituídas ou residentes em um país ou território cujo governo está sujeito a Sanções que proíbam amplamente negócios com o país de uma Autoridade Sancionadora.

11.2 A Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) direta e indiretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário exclusivamente em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia notificará, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas com referência à qual foi prestada.

## 12. DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Garantia EDF França, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços e as respectivas despesas efetuadas por esses, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Garantia EDF França.

## 13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito ou por correio eletrônico, para os endereços abaixo, e



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

**VDB F3 Geração de Energia S.A.**

Avenida Almirante Barroso nº 52, 18º andar, Centro, CEP 20031-918  
Rio de Janeiro, RJ  
At.: Departamento de Project Finance  
Telefone: + 55 (21) 3993-7603  
Correio Eletrônico: projectfinanceedf@edf-re.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304  
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-102  
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti  
Telefone: +55 (21) 3385-4565  
Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br

III. para o Escriturador:

**Banco Citibank S.A.**

Avenida Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Bela Vista  
CEP 01311-920, São Paulo - SP  
At.: Elaine Barros / Ricardo Lopes  
Telefone: + 55 (11) 4009-7139  
Correio Eletrônico: agency.trust@citi.com

IV. para o Banco Liquidante:

**Banco Citibank S.A.**

Avenida Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Bela Vista  
CEP 01311-920, São Paulo - SP  
At.: Elaine Barros / Ricardo Lopes  
Telefone: + 55 (11) 4009-7139  
Correio Eletrônico: agency.trust@citi.com





#### 14. **DISPOSICÕES GERAIS**

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.7 As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 14.8 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





**15. LEI DE REGÊNCIA**

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**16. FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer disputas, controvérsias ou demandas oriundas de, ou relacionadas a esta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

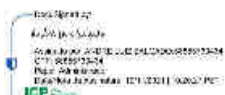
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A., celebrado em 11 de novembro de 2021, entre VDB F3 Geração de Energia S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 1/3.

### VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



Nome: Andre Luiz Salgado  
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Raíssa Cafure Lafranque  
Cargo: Diretora

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

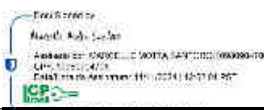
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A., celebrado em 11 de novembro de 2021, entre VDB F3 Geração de Energia S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 2/3.

## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Marcelle Motta Santoro  
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



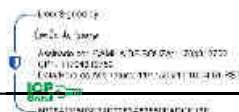


Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A., celebrado em 11 de novembro de 2021, entre VDB F3 Geração de Energia S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 3/3.

**Testemunhas:**



Nome:  
RG:  
CPF/ME:



Nome:  
RG:  
CPF/ME:



## ANEXO I

### MINUTA DE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA SEGUNDA EMISSÃO DE VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Celebram este "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A." ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Almirante Barroso, 52, 18º andar – salas 1801 e 1802, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 27.074.078/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0032281-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia").

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.014.373, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

III. como interveniente, na qualidade de fiador e novo acionista da Companhia:

OMEGA GERAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 472, 4º andar, Sala 401, Barro Preto, CEP 30.190-130 inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Omega").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A.", celebrado em 11 de novembro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão").



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 11 de novembro de 2021 a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram a Escritura de Emissão, por meio da qual a Companhia realizou a sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 130.000 (cento e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfaria, com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais);
- (B) a EDF Brasil transferiu para a [Omega ou Afiliada da Omega], [•] ([•]) ações de emissão da Companhia, representativas, nesta data, de [•]% ([•] por cento) do capital social da Companhia; e
- (C) nos termos da Cláusula 7.11.1. da Escritura de Emissão, a Omega deverá outorgar garantia fidejussória para assegurar o pagamento de parcela das Obrigações Garantidas correspondente ao percentual de sua participação societária na Companhia, e o percentual das Obrigações Garantidas garantido pela Garantia EDF França e o Valor Limite da Garantia EDF França serão reduzidos proporcionalmente, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

As partes resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. ADITAMENTO

- 1.1 A Escritura de Emissão é, neste ato, aditada, para refletir a outorga de garantia fidejussória pela Omega, com a correspondente redução do percentual das Obrigações Garantidas garantido pela Garantia EDF França e do Valor Limite da Garantia EDF França, passando a Cláusula 7.11. da Escritura de Emissão a vigorar com a seguinte redação:

*"7.11. Garantias Fidejussórias. (1) Nos termos da Garantia EDF França, a EDF França obrigou-se perante os Debenturistas, como fiadora, pelo pagamento de [•]% ([•] por cento) das Obrigações Garantidas ("Percentual Garantido EDF França")", mas em qualquer caso limitado ao montante total de R\$ [•] ([•] milhões de reais) ("Valor Limite Garantia EDF França"). O limite aqui estabelecido (i) inclui a remuneração e encargos moratórios aplicáveis no âmbito da Garantia EDF França, e (ii) não inclui os custos razoáveis e comprovados de execução da Garantia EDF França, os quais também serão garantidos pela Garantia EDF França. Não obstante, fica entendido que, para evitar duplicação entre os encargos moratórios previstos na Garantia EDF França e os Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, os Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão não serão aplicáveis a partir da data em que os encargos moratórios passarem a incidir nos termos da Garantia EDF França. Os pagamentos serão realizados pela EDF França de acordo com os procedimentos estabelecidos na Garantia EDF França, fora do âmbito da B3.*

*(2) A Omega, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável (juntamente com a Companhia) por parcela correspondente a [•]% ([•] por cento) das Obrigações Garantidas ("Percentual Garantido Omega")", mas em qualquer caso limitado ao montante total de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("Valor Limite da Fiança Omega")", renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos*



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





130 e 794 do Código de Processo Civil, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança Omega"). A Omega desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

7.11.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Garantia EDF França e/ou da Fiança Omega, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, podendo, inclusive, contratar escritório de advocacia e/ou representante no exterior, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento realizado ou pagamento em atraso de quaisquer Obrigações Garantidas. A Garantia EDF França e a Fiança Omega poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o Valor Limite Garantia EDF França e o Valor Limite da Fiança Omega, sendo certo que a não execução da Garantia EDF França e/ou da Fiança Omega por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Garantia EDF França ou da Fiança Omega dos Debenturistas ou renúncia de quaisquer direitos pelos Debenturistas.

7.11.2. A subscrição, integralização e/ou aquisição das Debêntures por parte do Debenturista importará na sua ciência e consentimento com relação à necessidade de excussão da Garantia EDF França perante os tribunais internacionais competentes, tendo em vista que a Garantia EDF França é regida pela legislação francesa. Renuncia o Debenturista a quaisquer reclamações, ações e/ou questionamentos perante o Agente Fiduciário (quer seja em âmbito judicial, administrativo ou outro) como a qualquer prejuízo causado pela não adoção da sua excussão pelas leis brasileiras no território nacional. Ao adquirir as Debêntures, o Debenturista automaticamente se declara ciente e de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção deste procedimento, isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao fato.

7.11.3. A Garantia EDF França entrará em vigor na data de sua celebração (o que deverá ocorrer até a Primeira Data de Integralização) e permanecerá em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até que seja atingido o Percentual Garantido EDF França e/ou Valor Limite Garantia EDF França, conforme o caso. A Fiança Omega entrará em vigor em [•] de [•] de [•]<sup>1</sup> e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até que seja atingida o Percentual Garantido Omega e/ou Valor Limite da Fiança Omega, conforme o caso.

7.11.4. A Omega desde já concorda e se obriga a, somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado com relação às Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.5. A Omega concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor, no limite do saldo devedor das Obrigações Garantidas,

<sup>1</sup> Incluir data de assinatura do presente aditamento.



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas, sob pena de incidência de Encargos Moratórios sobre o valor não repassado.

7.11.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos prazos para a execução da Fiança Omega constituída em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda do direito de execução da Fiança pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas."

- 1.2 Em decorrência da outorga da Fiança Omega, as referências a "EDF França" e "Garantia EDF França" constantes das definições de "Debêntures em Circulação" e "Efeito Adverso Relevante" e das Cláusulas 7.10, 7.15, 7.20, 7.26.1 (itens I, II, IV, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XXIII, XXVI, XXX, XXXI, XXXIV, XXXVI), 7.26.4, 8.1 (item (b) do inciso II), 9.1 (inciso XII), 9.4 (item (i) do inciso III), 9.5 (incisos V e IX), 9.8, 11.1 (inciso XIX) e 12.1 da Escritura de Emissão, passam, a partir da presente data, a serem interpretados como sendo aplicáveis também à Omega e à Fiança Omega, *mutatis mutandi*, observado que o valor de corte aplicável à Omega será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- 1.3 A Escritura de Emissão é, neste ato, aditada, para refletir as informações de contato da Omega, passando a Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão a vigorar com a seguinte redação:

"13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito ou por correio eletrônico, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

**VDB F3 Geração de Energia S.A.**

Avenida Almirante Barroso nº 52, 18º andar, Centro, CEP 20031-918  
Rio de Janeiro, RJ  
At.: Departamento de Project Finance  
Telefone: + 55 (21) 3993-7603  
Correio Eletrônico: [projectfinanceedf@edf-re.com.br](mailto:projectfinanceedf@edf-re.com.br)

II. para o Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304  
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-102  
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti  
Telefone: +55 (21) 3385-4565  
Correio Eletrônico: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

III. para o Escriturador:

**Banco Citibank S.A.**

Avenida Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Cerqueira César  
CEP 01311-920, São Paulo - SP  
At.: Elaine Barros / Ricardo Lopes  
Telefone: + 55 (11) 4009-7139  
Correio Eletrônico: [agency.trust@citi.com](mailto:agency.trust@citi.com)



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IV. *para o Banco Liquidante:*

**Banco Citibank S.A.**

*Avenida Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Cerqueira César*

*CEP 01311-920, São Paulo - SP*

*At.: Elaine Barros / Ricardo Lopes*

*Telefone: + 55 (11) 4009-7139*

*Correio Eletrônico: [agency.trust@citi.com](mailto:agency.trust@citi.com)*

V. *para a Omega:*

**Omega Geração S.A.**

*Av. Barbacena, nº 472, 4º andar, Sala 401, Barro Preto*

*CEP 30.190-130, Minas Gerais - BH*

*At.: Finanças Corporativas / Jurídico*

*Telefone: + 55 (11) 3504-4495*

*Correio Eletrônico: [financascorporativas@omegageracao.com.br](mailto:financascorporativas@omegageracao.com.br) / [juridico@omegaenergia.com.br](mailto:juridico@omegaenergia.com.br)*

1.4 A Companhia deverá protocolar o presente Aditamento para registro junto aos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de assinatura do presente Aditamento. A Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via digital (em formato pdf.) contendo a chancela de registro perante o respectivo cartório, conforme o caso, das versões registradas do presente Aditamento em cada um dos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que cada um dos registros forem finalizados.

**2. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

2.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

2.2 O presente Aditamento entra em vigor na data da sua assinatura, termo inicial dos seus efeitos, permanecendo em vigor todas as demais disposições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento, aplicando-se a este Aditamento as "Disposições Gerais" previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

**3. LEI APLICÁVEL**

3.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**4. FORO**

4.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

**5. ASSINATURA ELETRÔNICA**

5.1 As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de





agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

- 5.2 Este Aditamento produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento [em 3 (três) vias de igual teor e forma] / [eletronicamente], juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





([•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A, celebrado em [•] de [•] de [•] entre VDB F3 Geração de Energia S.A e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 1/4.)

VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





([•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A, celebrado em [•] de [•] de [•] entre VDB F3 Geração de Energia S.A e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 2/4.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

---

Nome:  
CPF:  
Cargo:



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 67/81



*([•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A, celebrado em [•] de [•] de [•] entre VDB F3 Geração de Energia S.A e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 3/4.)*

OMEGA GERAÇÃO S.A.

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





([•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A, celebrado em [•] de [•] de [•] entre VDB F3 Geração de Energia S.A e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 4/4.)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA**, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 52.359, expedida em 03/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 832.072.607-72, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documento apresentado:

1. Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A., com sessenta e sete páginas; e
2. Ata de assembleia geral da VDB F3 Geração de Energia S.A., realizada no dia 10.11.2021, com nove páginas; e
3. Carteira profissional do advogado com uma página.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021  
**JOSE GABRIEL LOPES**  
**PIRES ASSIS DE ALMEIDA**  
**José Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida**  
**OAB/RJ 52.359**

Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA  
Dados: 2021.11.16 12:11:03 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02440887

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)






ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 52359

NOME  
JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA

FILIAÇÃO  
JOSÉ AUGUSTO GOMES A DE ALMEIDA  
MARIA ADELAIDE G F L P A DE ALMEIDA

NATURALIDADE  
LISBOA

DATA DE NASCIMENTO  
25/08/1963

RG  
085522225 - IFP

CPF  
832.072.607-72

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
SIM

VIA EXPEDIDO EM  
01 03/08/2011

WADIH NEMER DAMOUS FILHO  
PRESIDENTE

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.







ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 10 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede da VDB F3 Geração de Energia S.A. (a "Companhia"), localizada na Avenida Almirante Barroso, 52, 18º andar, salas 1801 e 1802, Centro, CEP 20031-918, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: André Luiz Salgado  
Secretário: José Gabriel Assis de Almeida
3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença do acionista representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a realização da segunda emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação; (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a devida efetivação da deliberação prevista no item "i" acima; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme termos definidos abaixo).
5. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:
  - 5.1. Aprovar a segunda emissão ("Emissão"), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão"), com as seguintes características e condições:
    - 5.1.1. *Valor Total da Emissão*: o valor total da Emissão será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").
    - 5.1.2. *Série Única*: A Emissão será realizada em uma única série.
    - 5.1.3. *Quantidade e Valor Nominal Unitário*: Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, as quais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
    - 5.1.4. *Data de Emissão*: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de outubro de 2021 ("Data de Emissão").

RJ - 2770386v1

JOSE GABRIEL LOPES  
PIRES ASSIS DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por JOSE  
GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA  
Dados: 2021.11.10 16:16:59 -03'00'

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/524417-6 Data do protocolo: 10/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EB97B305BEF2F5610F9ABEE1BF50EA10947628C6C19661CC124F8B4BEE0E5AFB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 3/9

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 74/81

- 5.1.5. *Destinação dos Recursos:* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados pela Companhia, por meio do Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.810.463/0001-42 ("Parque XIII"), Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.818.978/0001-99 ("Parque XIV"), Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.782.653/0001-01 ("Parque XXIII") e Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.124.546/0001-40 ("Parque XXVII" e, em conjunto com Parque XIII, Parque XIV e Parque XXIII, as "SPEs"), na estruturação, implantação, construção, comissionamento, operação e exploração das centrais geradoras de energia elétrica de origem eólica das SPEs, nos termos das Portarias (i) 43, de 21 de janeiro de 2019, (ii) 44, de 21 de janeiro de 2019, (iii) 48, de 21 de janeiro de 2019, e (iv) 49, de 21 de janeiro de 2019, emitidas pelo Ministério das Minas e Energia, bem como para o pagamento de comissões e despesas relacionados à Oferta.
- 5.1.6. *Garantia:* garantia fidejussória outorgada por EDF Renouvelables S.A. ("EDF França"), de acordo com as leis da França, a fim de garantir 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), mas em qualquer caso limitado ao montante total de R\$156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Garantia EDF França").
- 5.1.7. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 5.1.8. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI-Over"), acrescida de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI-Over, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até o seu efetivo pagamento, exclusive. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 22 de dezembro de 2022 e na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 5.1.9. *Conversibilidade:* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 5.1.10. *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, para as

RJ - 2770386v1

JOSE GABRIEL LOPES  
PIRES ASSIS DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por JOSE  
GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE  
ALMEIDA  
Dados: 2021.11.10 16:17:29 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/524417-6 Data do protocolo: 10/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EB97B305BEF2F5610F9ABEE1BF50EA10947628C6C19661CC124F8B4BEE0E5AFB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 75/81

Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista emitido pela B3.

- 5.1.11. *Prazo, Data de Vencimento e Pagamento do Valor Nominal Unitário:* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de amortização extraordinária, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, vencendo-se, portanto, em 21 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento") e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela, no valor correspondente a 61,5385% (sessenta e um inteiros e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 22 de dezembro de 2022 e a segunda e última parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.
- 5.1.12. *Pagamento da Remuneração:* Ressalvadas as hipóteses de pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 22 de dezembro de 2022 e na Data de Vencimento.
- 5.1.13. *Repactuação Programada:* Não haverá repactuação programada.
- 5.1.14. *Forma de Subscrição e Integralização:* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). Para tanto, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário. Caso a totalidade das Debêntures não seja integralizada na mesma Data de Integralização, as Debêntures não integralizadas na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") poderão ser integralizadas, em uma ou mais datas, em moeda nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização.
- 5.1.15. *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, garantidas pela Garantia EDF França.
- 5.1.16. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente através da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.17. *Resgate Antecipado Facultativo:* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer tempo, e com comunicação prévia à B3, nos termos da Escritura de

RJ - 2770386v1

JOSE GABRIEL LOPES  
PIRES ASSIS DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por JOSE  
GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA  
Dados: 2021.11.10 16:17:52 -03'00"

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/524417-6 Data do protocolo: 10/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EB97B305BEF2F5610F9ABEE1BF50EA10947628C6C19661CC124F8B4BEE0E5AFB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 76/81

Emissão, e aos Debenturistas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data programada de resgate, por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar - parte, - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante"), a qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de resgate antecipado facultativo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e o pagamento das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). O referido resgate deverá ser realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Os demais termos e condições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo estarão previstos na Escritura de Emissão.

5.1.18. *Amortização Antecipada Facultativa*: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da Remuneração total devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os valores dos itens "(i)" e "(ii)" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver). A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Facultativa"), em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Facultativa"), e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

5.1.19. *Vencimento Antecipado*: o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer notificação, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando

RJ - 2770386v1

JOSE GABRIEL LOPES  
PIRES ASSIS DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA  
Dados: 2021.11.10 16:18:07 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/524417-6 Data do protocolo: 10/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EB97B305BEF2F5610F9ABEE1BF50EA10947628C6C19661CC124F8B4BEE0E5AFB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 77/81

for o caso, dos Encargos Moratórios, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado que, apresentadas e lidas pelos integrantes da mesa, foram integralmente aprovadas pelo acionista presente e serão descritas na Escritura de Emissão.

- 5.1.20. *Multa e Encargos Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, os "Encargos Moratórios").
- 5.1.21. *Local de Pagamento*: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela EDF França, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; e (iii) pela EDF França, na forma prevista na Garantia EDF França, fora do âmbito da B3.
- 5.1.22. *Colocação*: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Segunda Emissão de VDB F3 Geração de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 5.1.23. *Demais condições*: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- 5.2. A autorização à Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do coordenador da Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, do Escriturador e do Banco Liquidante, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável; e (b) negociação e assinatura de todos os instrumentos (inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Oferta) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, negociação de todas as hipóteses de vencimento antecipado descritas acima, incluindo redação final, limites

RJ - 2770386v1

JOSE GABRIEL LOPES  
PIRES ASSIS DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por JOSE  
GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA  
Dados: 2021.11.10 16:18:25 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/524417-6 Data do protocolo: 10/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EB97B305BEF2F5610F9ABEE1BF50EA10947628C6C19661CC124F8B4BEE0E5AFB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 7/9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 78/81

e outras hipóteses não aqui descritas, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

5.3. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário conforme o disposto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa – André Luiz Salgado, Presidente; José Gabriel Assis de Almeida, Secretário; Acionistas – EDF EN do Brasil Participações Ltda., por André Luiz Salgado e Raíssa Cafure Lafranque.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

JOSE GABRIEL  
LOPES PIRES  
ASSIS DE  
ALMEIDA

Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA  
Dados: 2021.11.10 16:13:31 -03'00'

---

JOSÉ GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA  
*Secretário*

RJ - 2770386v1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/524417-6 Data do protocolo: 10/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EB97B305BEF2F5610F9ABEE1BF50EA10947628C6C19661CC124F8B4BEE0E5AFB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/9

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 79/81



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., NIRE 33.3.0032281-7, PROTOCOLO 00-2021/524417-6, ARQUIVADO EM 12/11/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004636055, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
832.072.607-72	JOSE GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA

12 de novembro de 2021.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.  
 NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/524417-6 Data do protocolo: 10/11/2021  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636055 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: EB97B305BEF2F5610F9ABEE1BF50EA10947628C6C19661CC124F8B4BEE0E5AFB  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.  
 NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., NIRE 33.3.0032281-7, PROTOCOLO 00-2021/566826-0, ARQUIVADO EM 18/11/2021, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
832.072.607-72	JOSE GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA

18 de novembro de 2021.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032281-7 Protocolo: 00-2021/566826-0 Data do protocolo: 16/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2021 SOB O NÚMERO ED333007849000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E69426D399D4E281E8AEE07FE84BB8308466A38AF35E070F35E2096F4BF6C520

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.